XIII CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL*

Cumprindo uma praxe que se repete há 13 anos, em nome do Instituto de Direito Público e Ciência Política da Fundação Getulio Vargas venho apresentar, por delegação de seu Diretor, o Prof. Afonso Arinos de Melo Franco, as boas-vindas aos Srs. Membros do Comitê Jurídico Interamericano, que hoje iniciam sua reunião nesta cidade, e aos representantes dos países americanos que comparecem, a partir de hoje, ao XIII Curso de Direito Internacional, promovido pela Organização dos Estados Americanos.

A recente viagem do Exmo. Sr. Presidente da República à Argentina vem fortalecer os laços que nos unem e solidificar os princípios que nos irmanam sobretudo pela presença naquele país do Sr. Presidente do Uruguai, Julio Sanguinetti.

É inegável que a representatividade regional que o Brasil se esforça por manter indissolúvel se mescla com a desejável autonomia que marca a posição de cada qual na irmandade americana.

A semente para a criação de um Mercado Comum Latino-Americano foi lançada em Buenos Aires e tudo indica que germinará, produzindo efeitos benéficos para a economia de todos os que nele vierem a ingressar.

O Mercado Comum Europeu começou com dois países — Alemanha e França — e hoje abriga 12 integrantes.

Ao que tudo indica, o Mercado Comum Latino-Americano já irá começar com três países — Argentina, Brasil e Uruguai — sendo fadado ao maior sucesso, pelas vantagens que irá proporcionar, sobretudo em prol do desenvolvimento.

Este movimento e essa idéia devem marcar profundamente o espírito dos representantes aqui presentes para que os transmitam às várias nações latino-americanas a fim de que seus frutos, muito breve, sejam uma realidade.

O relacionamento Brasil-Argentina tem sido o centro das atenções daqueles que estudam o intercâmbio entre os dois países.

Está inteiramente minimizada e não tem mais sentido qualquer disputa entre aqueles que buscavam uma pretensa supremacia regional.

Seus interesses são muito mais de cooperação efetiva com medidas e mecanismos que a ela atendam.

Hélio Jaguaribe em sua obra *Novo cenário internacional* chama este esforço de complementaridade econômica marcada sobretudo pela cooperação tecnoló-

* Discurso pronunciado pelo representante do Instituto de Direito Público e Ciência Política, Prof. Miguel Gonçalves de Ulhôa Cintra, chefe do Centro de Atividades Didáticas, por ocasião da abertura do XIII Curso de Direito Internacional promovido pela Organização dos Estados Americanos, em 4 de agosto de 1986.

gica. Daí, diz o autor, surge a ampla cooperação internacional, tanto no âmbito latino-americano como no plano mundial.

Ao lado disto, a tradição brasileira vai aos poucos, graças às diretrizes emanadas da presidência da República, caminhando para um posicionamento independente, sem ferir compromissos assumidos em nossa posição de país *da América,* acima de tudo.

Tal posição tem suas raízes na própria Organização dos Estados Americanos que tudo faz, dentro de suas possibilidades, para o crescimento das relações entre seus integrantes.

O desejo da paz e o exemplo que nosso país dá no continente e ao mundo tem sido uma constante em nosso destino.

A preocupação com a paz fez com que o Prof. Afonso Arinos, quando nosso chanceler, apresentasse na ONU proposta de desnuclearização da América Latina, proposta esta que teve apoio manifesto de cerca de 70 integrantes da organização mundial.

Este sentimento é marcante em todos os países americanos muito embora a tradição das nações de origem espanhola difira um pouco da nossa, de origem portuguesa, apesar das raízes comuns advindas da península ibérica.

Ainda segundo Hélio Jaguaribe, o Brasil está, por todas as razões, emergindo da dependência e caminhando para uma autonomia regional com grandes possibilidades de acesso à autonomia geral. Caracteriza-se esta autonomia, segundo o mesmo autor, por uma margem bastante ampla de autodeterminação na condução de seus negócios internos e de uma apreciável capacidade de atuação internacional independente. A autonomia regional é uma forma de autonomia que permanece restrita a uma determinada região e que ainda não adquiriu uma vigência mundial.

Quanto às tendências na América Latina diz o mesmo autor que a democracia, embora com algumas reservas, é considerada, de um modo geral, a única base de legitimidade para a cultura política latino-americana. Para ele a implantação real da democracia requer condições externas e internas como sejam: um mínimo de soberania efetiva e autonomia interna; e o ajustamento suficiente da relação massa-elite ao governo democrático. Na maioria dos países latino-americanos as restrições externas são menores que os problemas internos.

Há esperanças de que um desenvolvimento relativamente autônomo será a perspectiva para os países do hemisfério sul, constituindo forte característica de autofortalecimento.

Conforme observa o Prof. Celso de Albuquerque Melo, o Direito Internacional Público vem hoje se transformando sob a influência dos movimentos e das aspirações sociais.

Está se metamorfoseando de um direito eminentemente político para um direito social internacional, defendendo a autonomia e os interesses locais e voltado muito mais para o desenvolvimento dos povos.

Colaborando de modo decisivo para a expansão do direito internacional público, o protocolo de 1977 de direito humanitário já regulamenta, no tocante à proteção da pessoa humana, os conflitos armados internos.

A Convenção das Nações Unidas de Montego Bay, de 1982, sobre Direitos do Mar fez a mais extensa codificação sobre este tema e apresenta uma característica que talvez seja o prenúncio de uma futura tendência do direito interna-

cional público. *Combinar o universalismo* com o *regionalismo,* uma vez que ambos nem sempre são incompatíveis.

A citada convenção é revolucionária ao consagrar que a área (grandes profundidades marinhas) é *patrimônio da humanidade* e a exploração dos *minerais* aí encontrados será amplamente utilizada no futuro para a luta contra o subdesenvolvimento.

Uma *nova ordem econômica internacional* visará uma melhor distribuição dos recursos oriundos do comércio internacional de modo a atender ao Terceiro e Quarto Mundos.

O princípio jurídico da igualdade entre os Estados deixa de ser meramente formal para se transformar em verdadeira igualdade: *Tratar desigualmente os desiguais* para proteger os países mais pobres.

Esta nova ordem econômica internacional, se for realmente implantada, vai transformar o direito internacional público no *direito internacional do desenvolvimento,* como tem sido o sonho de uma larga corrente de internacionalidade, principalmente os franceses André Philip, Guy Feuer e outros.

O direito ao desenvolvimento é um direito do homem e do estado e se encontra consagrado nos Pactos de Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas.

Prova disto é que já funciona em São José da Costa Rica a Corte Interamericana de Direitos do Homem.

Para nosso gáudio, o Brasil já está estudando a retificação da Convenção Interamericana de 1969, onde ela foi criada.

Os direitos do homem se internacionalizaram ou tendem nesse sentido em todo o mundo.

Senhores.

Finalmente uma palavra de agradecimento àqueles que programam os cursos da Organização dos Estados Americanos, e, em especial, os cursos de direito internacional.

Este esforço, que é muito grande e que se repete todos os anos representa, em nosso continente, o *recueil des cours* que tanto proveito traz para aqueles que têm, como os senhores, a ventura de dele participar.

Sejam bem-vindos ao nosso país, à nossa cidade, e sintam-se em casa na Fundação Getulio Vargas.